

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.599, DE 2000

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher

Autora: Deputada Marinha Raupp

Relatora: Deputada Nair Xavier Lobo

I - RELATÓRIO

A Senhora Deputada Marinha Raupp apresentou o Projeto de Lei nº 2.559, de 2000, com o objetivo de criar um selo comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, no valor de R\$0,25, a ser emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e comercializado no mês de março de cada ano.

O referido selo será aposto, pelo público usuário, nas correspondências confiadas à ECT, sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, em caráter voluntário e facultativo.

O produto da arrecadação, descontados os custos de produção, será destinada às Federações de Mulheres do País.

O Projeto foi, inicialmente, apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, que o aprovou na forma do Substitutivo apresentado pela Relatora, Deputada Teté Bezerra.

O Substitutivo aprovado introduz algumas modificações que alteram em muito o Projeto. Assim, foi retirada a referência ao valor do selo e a

menção de que será aposto nas correspondências confiadas à ECT em caráter facultativo e voluntário, sem prejuízo do pagamento da tarifa regular.

A aplicação do produto da arrecadação também foi alterada e destinada “à proteção das mulheres carentes, ou excluídas dos benefícios sociais por qualquer motivo”, confiada sua administração aos órgãos competentes, podendo integrar a receita de um fundo destinado à assistência da mulher.

Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente queremos apontar sermos inteiramente favoráveis ao objetivo do projeto, que é o de arrecadar recursos destinados à assistência da mulher brasileira carente.

Temos, no entanto, alguns reparos a fazer, tanto ao projeto original, quanto ao Substitutivo.

Assim, entendemos que tratando-se de um tributo é necessário fixar-lhe o valor. Nos parece correta a idéia do projeto original que determina que o selo tenha o valor de R\$0,25 e seja aplicado em todas as correspondências confiadas à ECT no mês de março de cada ano.

O projeto original, ao definir que o selo será apostado nas correspondências “em caráter voluntário e facultativo” cria um tributo de pagamento voluntário, figura inexistente na legislação e de eficácia, no mínimo, duvidosa.

Já o Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, ao retirar tal menção, transforma o selo em um selo comemorativo normal da ECT, destinado ao pagamento das taxas ou preços postais.

Isto é possível. No entanto, assim sendo, a receita pertence à ECT, pois custeia seus serviços e não pode ser apropriada por terceiros. Neste

caso, o selo seria somente uma homenagem às mulheres no seu Dia Internacional, a exemplo, aliás, do que já foi feito por diversas vezes. Os selos comemorativos da ECT, lançados na quantidade de algumas dezenas por ano, lembram uma data, um acontecimento, um vulto histórico, etc.

Se o objetivo for arrecadar recurso para a assistência a mulheres carentes é preciso caracterizar o selo como um tributo de pagamento obrigatório, a ser pago além da taxa ou preço normal da ECT, como prevê o projeto original. No caso, o tributo será uma contribuição social, nos termos do artigo 149 da Constituição Federal.

Quanto à destinação dos recursos, entendemos que, por se tratar de uma contribuição social, deve ser respeitado o artigo 204 da Constituição Federal. Assim, o tributo deve ser destinado à assistência a mulheres carentes, quer aplicado diretamente pelo Poder Público, quer aplicado por entidades benfeitoras e de assistência social, na forma do Regulamento.

Assim sendo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.599, de 2000, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputada Nair Xavier Lobo
Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.599, DE 2000

Cria o selo de contribuição social comemorativo ao Dia Internacional da Mulher e destina o produto de sua arrecadação à assistência de mulheres carentes.

Autora: Deputada Marinha Raupp

Relatora: Deputada Nair Xavier Lobo

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o selo de contribuição social comemorativo ao Dia Internacional da Mulher e destina o produto de sua arrecadação à assistência de mulheres carentes.

Art. 2º É criado o selo de contribuição social comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, no valor correspondente de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de real), a ser apostado no mês de março de cada ano, sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, em todas as correspondências postadas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 3º Caberá à ECT a criação, emissão e comercialização do selo mencionado no artigo anterior.

Art. 4º O produto da arrecadação com a venda do selo, descontados os custos de produção e comercialização, será aplicado, obrigatoriamente, na assistência a mulheres carentes, diretamente pelo Poder Público ou por entidades benéficas e de assistência social, na forma do Regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada Nair Xavier Lobo
Relatora